



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 33, DE 23 DE MAIO DE 2017. (Projeto de Lei nº 17/2017)**

Permite o uso de faixas exclusivas de ônibus do transporte coletivo por táxis, ônibus ou vans escolares e ônibus ou vans de passageiros de empresas em geral.

(Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza)

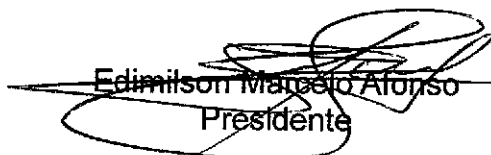
O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitida a utilização de faixas exclusivas para ônibus do transporte coletivo urbano por táxi, micro-ônibus, vans escolares ou de passageiros em geral, em qualquer horário.

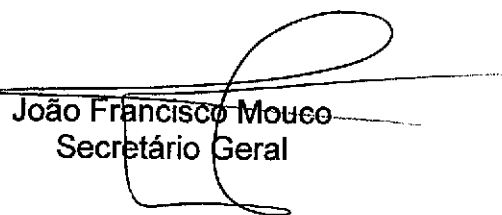
**Art. 2º** As faixas exclusivas de ônibus do transporte coletivo urbano serão totalmente liberadas diariamente, no horário das 20:00 horas às 6:00 horas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de maio de 2017.

  
Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de maio de 2017.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral